



**CONTRATO Nº. 009/2013**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO AJURI E A EMPRESA RAMOS & SANTOS LTDA EPP - CNPJ: 11.969.643/0001-64**

**CARTA CONVITE | Nº 001/2013**

**OBJETO: CONTRATO DE HOSPEDAGEM PARA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO ENCONTRO PEDAGÓGICO DE CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES DO PROJETO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA – PEDALADAS DO SABER II**

**A FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR**, portadora do CNPJ nº 001.463.366/0001-10 sediada no Campus do Paricarana na Av. Enê Garcez, nº 2413 sala 2040 do Bloco II - Aeroporto - Boa Vista/RR, representada neste por sua Diretora Executiva, Sra. **ELISA HATSUE BRITO YOSHIHARA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 168450 – SSP/RR e inscrita no CPF nº 017.341.491-59, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a Empresa Ramos & Santos Ltda EPP, portadora do CNPJ nº 02.441.477/0001-19, com sede administrativa na Cidade de Boa Vista/RR, à Av: N.S. Consolata, 3447/São Vicente, neste ato representada por João Batista Dos Santos, portador do RG nº 685.451 SSP/DF e inscrito no CPF nº 186.639.401-06, doravante designada simplesmente “**CONTRATADA(O)**” têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, decorrente do Convite nº 001/2013 e da Lei 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supra mencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O serviço do presente objeto caracteriza-se pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE 34 (trinta e quatro) PESSOAS COM ESPAÇO ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MONITORES/EDUCADORES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA RORAIMA NO PERÍODO de 28 de julho a 03 de agosto de 2013 e 05 a 11 de janeiro de 2014.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**



A execução do serviço se dará da seguinte maneira:

a) Será oferecido alojamento para 34 docentes do Projeto de Educação de Jovens e Adultos em Assentamentos de Reforma Agrária – PEDALADAS DO SABER II, **no período de 28 de julho a 03 de agosto de 2013 e 05 a 11 de janeiro de 2014** (apartamentos com camas e cobertas de cama, ar condicionado, banheiro, frigobar e televisão);

b) Será disponibilizado espaço com capacidade para realização de capacitação dos docentes, dotado no mínimo de 35 carteiras e mesa;

c) Será oferecido todos os dias, para as 34 pessoas, as seguintes alimentações: café da manhã, lanche, almoço, lanche e jantar.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A “CONTRATADA” obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de início da execução dos serviços contratados será de **no período de 28 de julho a 03 de agosto de 2013 e 05 a 11 de janeiro de 2014.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

A “CONTRATANTE” pagará à CONTRATADA pela execução total dos serviços, a importância de R\$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte de Recursos: convênio INCRA/UFRR/AJURI– PEDALADAS DO SABER II.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da “CONTRATANTE”:

1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste contrato por intermédio do coordenador do projeto ou por pessoas nomeadas;
2. Efetuar os pagamentos, de acordo com o especificado na proposta, emitido no valor correspondente às etapas concluídas.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)**

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratado rigorosamente de acordo com as exigências do Convite nº 001/2013 e especificações constantes nos anexos, além de comprometer-se a:

1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da coordenação do projeto.
2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº 001/2013 e seus anexos.
3. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, bem como obtenção de licenças em quaisquer órgãos que se fizerem necessárias.
4. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.
5. Agir segundo as diretrizes da Administração.
6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à coordenação e/ou a terceiros, por seus serviços nos locais de trabalho.
7. Dispor para as 34 pessoas, camas e cobertas de cama, ar condicionado, banheiro, frigobar e televisão;
8. Dispor de alimentação: Café da manhã, lanche, almoço, lanche e jantar as 34 pessoas;
9. Dispor de sala de reunião ou auditório munido de no mínimo 35 e mesa.
10. Possuir estacionamento próprio.

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da “CONTRATANTE”, devidamente designado pelo coordenador do projeto ou pelo próprio, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso e que de tudo dará ciência.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Cabe à (ao) “CONTRATADA (O)” atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a “CONTRATANTE”, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da (o) “CONTRATADA (O)”, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da “CONTRATANTE” ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, depois da apresentação do documento de cobrança e da liquidação prevista na Lei nº 4.320/64, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do recebimento pela Fiscalização da Nota Fiscal/Fatura.



## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos somente ocorrerão após a verificação da regularidade da prestação do serviço deste convite.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a(o) “CONTRATADA (O)” estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, no respectivo processo e no prazo de cinco dias:

I - advertência;

II - multa:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitada a 10%, entendendo-se como atraso a não conclusão do serviço no prazo estabelecido para execução do contrato e entrega do objeto;
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Pela recusa em corrigir qualquer serviço/obra/instalação/material rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do Valor Total dos serviços.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Ajuri, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação em conta corrente informada na correspondência.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da importância a que a (o) “CONTRATADA (O)” fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(o) “CONTRATADA (O)”, o valor devido será cobrado



administrativamente, podendo, ainda ser cobrado mediante processo de execução.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com os incisos III e IV, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO**

A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. O contrato poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – MOTIVOS DE RESCISÃO**

Constituem outros motivos de rescisão os descritos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurada a defesa prévia no próprio processo e no prazo de cinco dias úteis. Fica a critério do Diretor Executivo da Fundação Ajuri decidir pela rescisão do Contrato, nos termos desta Cláusula, ou pela aplicação da multa de que trata a Cláusula anterior.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA**

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da “CONTRATANTE”, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

O presente Contrato somente terá eficácia depois assinados pelas partes interessadas e de publicado, conforme parágrafo único as seguir.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Até o quinto dia útil do mês de sua assinatura o Contrato deverá ser publicado no site da Fundação Ajuri ([www.ajuri.org.br](http://www.ajuri.org.br))

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca de Boa Vista/RR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 3 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes contratantes e sendo arquivada uma via na Fundação Ajuri, com registro de seu extrato, e, dele extraídas as cópias necessárias.



Boa Vista, 28 de Junho de 2013.

**Elisa Hatsue Brito Yoshihara**  
Fundação Ajuri de Apoio a UFRR  
CONTRATANTE

**João Batista dos Santos**  
Ramos & Santos LTDA EPP  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_